

**LEI Nº. 2.129 DE 29/09/82**

**DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE  
FÉRIAS EM CONDIÇÕES QUE  
DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, excepcionalmente no exercício financeiro de 1982, a converter férias acumuladas em pagamentos de vencimentos aos funcionários: NOIRMA LEONEI DE MENEZES VALENTE E SEBASTIÃO ALVES DE OLIVERIRA, em virtude de terem os mesmos mais de um período de férias acumuladas por necessidades imperiosa dos seus serviços.

Art.2º - Poderá o Sr. Prefeito, mediante requerimento dos interessados efetuar os pagamentos respectivos, no máximo de 2 (dois) períodos acumulados, em conversão do gozo a que faz jus em face do artigo 75 da lei nº. 999, de 1º de Maio de 1975.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os vencimentos convertidos na forma desta lei serão pagos com as vantagens previstas no 3º do artigo 75 da lei mencionada neste artigo.

Art.3º - Poderá o poder Executivo para cumprimento desta lei, abrir crédito especial até o montante de Cr\$115.303,74(cento e quinze mil,trezentos e três cruzeiros e setenta e quatro centavos) podendo ainda como fonte de recurso anular total ou parcialmente verbas; despesas correntes ou de capital do orçamento vigente até o limite do crédito cogitado.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e afaçam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 19 de Setembro de 1982  
Prefeito Municipal